

**LEI MUNICIPAL Nº3138/2019**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.803/2015 QUE “DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AGENTES DE INTEGRAÇÃO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”**

**Projeto de Lei nº 3395/2019  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.803/2015, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:*

*I – De Normal em nível Médio (Magistério);*

*II – De Normal Superior;*

*III – Cursos de Formação Continuada na área de Educação;*

*IV - De Educação Superior em Pedagogia;*

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar estagiários no limite máximo de 40 (quarenta).

*Parágrafo único. A contratação será feita com o estagiário que esteja cursando Magistério Nível Médio, Normal Superior, cursos de Formação Continuada na área de Educação ou Pedagogia, para atender a Educação Municipal e terá as seguintes atribuições:*

*I - Auxiliar o professor regente na execução do trabalho docente, bem como auxiliar os alunos atendendo todas as suas necessidades; participar das reuniões pedagógicas com profissionalismo e ética; participar do projeto político pedagógico da*

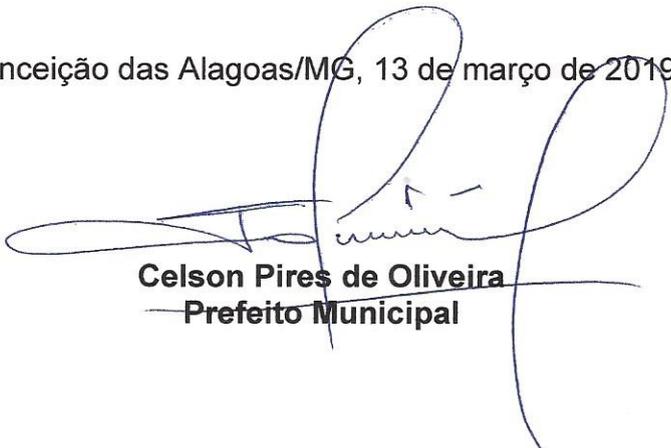
*Celson Pires de Oliveira*  
Prefeito Municipal

*creche; trabalhar em colaboração com o professor primando pelo desenvolvimento global da criança; tratar com cordialidade os alunos e familiares, professores e funcionários e demais pessoas que solicitarem atenção; participar de todos os eventos promovidos pela Instituição e Secretaria Municipal de Educação.”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Municipal, ora modificada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Conceição das Alagoas/MG, 13 de março de 2019.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**